

CENSO QUINQUENAL DE CAPITAL ESTRANGEIRO NO PAIS

Em 01 de julho de 2021, iniciou-se o prazo para entrega da declaração quinquenal do Censo de Capitais Estrangeiros no Brasil, referente ao ano-base de 2020, ao Banco Central do Brasil, nos termos da Circular BACEN nº 3795, de 16 de junho de 2016. O prazo de entrega encerrar-se-á em 16 de agosto, às 18 horas.

O Censo visa à elaboração de estatísticas macroeconômicas do setor externo, sobretudo as relacionadas ao Investimento Estrangeiro Direto no País e ao passivo externo, de forma que os dados estatísticos coletados possam servir de subsídio para a formulação da política econômica brasileira.

Devem prestar a declaração as entidades sediadas no Brasil que, em 31 de dezembro de 2020 enquadravam-se em um dos critérios abaixo mencionados:

(i) as pessoas jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante;

(ii) os fundos de investimento com cotistas não residentes (devem prestar a declaração por meio de seus administradores); e

(iii) as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 1 milhão, conforme cotação em 31 de dezembro de 2020.

Estão dispensados de prestar a referida declaração: (i) as pessoas naturais; (ii) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; (iii) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e (iv) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

O não fornecimento das informações exigidas, assim como a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na legislação sujeitarão os infratores à cobrança de multa, conforme artigo 60 da Circular BACEN 3.857/17. A penalidade de multa pode variar de 1% do valor sujeito a registro ou R\$25.000,00 (no caso do atraso na realização do censo) a R\$250.000,00 (no caso da prestação de informação falsa).